



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001775/2017 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA
DE GERENCIAMENTO E GESTÃO ESCOLAR.**

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3º Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 79866/D, inscrito no CPF nº 260.728.236-53, Sócio Administrador.

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI - GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES – GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente “SISTEMA”, cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.*
- 1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.*
- 1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.*

VALOR: O valor do presente contrato será de 10 (dez) parcelas de R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global de **R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, conforme proposta apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, 531, Centro,
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí

Site: saopedro2.saopedro.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito

Portaria N° 118/2017

São Pedro do Piauí, 11 de abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS NOVOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO PEDRO DO
PIAUI-PI.**

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 091/91, de 10 de setembro de 1991, DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de São Pedro do Piauí/PI, para mandato de dois anos, conforme composição abaixo:

1 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Luís Carlos Alexandre dos Santos- Titular
- Antônio Ramone Gomes da Silva - Suplente

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- Samuel Moura Carvalho- Titular
- Raimunda Moreira Lima Costa- Suplente

3 – REPRESENTANTES DO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO:

- Francisca Pereira da Silva- Titular
- Marcos Antônio Sousa Costa- Suplente

4- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- Walcilda Soares Lima- Titular
- Maria Valéria Pereira de Araújo- Suplente

5- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Anielson Santos Moraes- Titular
- Ageu de Sousa Carvalho- Suplente

6- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

- Maria Inês Gomes de Sousa- Titular
- Mano Regis Soares Monteiro- Suplente

7- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MULTIRÃO:

- Francisco das Chagas da Silva- Titular
- Adriano de Sousa Neto- Suplente

8- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OUTRO LADO:

- Maria da Cruz Silva Pereira- Titular
- Antônio Alves Pereira Vieira- Suplente

9- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO PEDRAS:

- Francisco Taveira da Silva- Titular
- Cícera Maria do Rosário- Suplente

10- REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA:

- Ricardo de Sousa Andrade- Titular
- Antônio Maria Andrade de Sousa- Suplente

11- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- Luís Gonzaga Bispo Izidorio- Titular
- Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa- Suplente

12- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE:

- Marcio Alves Costa- Titular
- Juniel Barbosa dos Santos- Suplente

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
R. Joaquim Dias de Oliveira, 501
37612-011/0001-93 Exatidão 2017

DECRETO N° 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.166

Atre ao orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

01A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, no uso de suas atribuições LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, em crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500,00 distribuídas da seguinte datação:

Suplementação (+)		2.500,00
00	01 00 Fundo Municipal de Saúde	
416	10.304.0027.2340.0000 Encargos com a Vigilância Sanitária	2.000,00
	3.150.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
	001 TESOUREIRO	
	310 000 SAÚDE-Convênios/empresas/fundos	R.R. 0 001 0

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes dos:

Anulação

03	01 00 Secretaria de Administração e Finanças	
09	04.122.0002.2010.0000 Manut da Sec de Administ e Finanças	-2.500,00
	3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	901 TESOUREIRO	
	100 000 GERAL	R.R. Grupo: 0 001 01

Anulação (-)

-2.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO MIGUEL DO FIDALGO, 02 de janeiro de 2017

CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax – (086) 3249 – 1333

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00173.2017 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE N° 009/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO ESCOLAR.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação direta com a Empresa: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Rajão Gabaglia, 3502 - 3° Andar, Sala 301 - Bairro: Estoril - CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA n° 79866/D, inscrito no CPF n° 260.728.236-53, Sócio Administrador.

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato.

- 1.1 Concessão do direito de uso de licença do software SIASI - GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SILVA DE INFORMAÇÕES - GESTÃO DE PROGRAMAS durante denominado simplesmente "SISTEMA", cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.
- 1.2 Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.
- 1.3 Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

VALOR: O valor do presente contrato será de 10 (dez) parcelas de R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor global de **R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, conforme proposta apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666-93.

São Miguel do Tapuio - PI, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001775/2017 – PMSMT

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, e;

CONTRATADO: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3º Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo Sr. *Antônio Geraldo Mota, portador do CREA nº 79866/D, inscrito no CPF nº 260.728.236-53, Sócio Administrador, localizável no mesmo endereço profissional acima indicado.*

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo N.º 001775/2017 – PMSMT, Inexigibilidade N.º 009/2017, para *Concessão de Uso de Licença de Software e outras Avenças*, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constituem objetos do presente Contrato:

- 1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI - GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES – GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente “SISTEMA”, cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.*
- 1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.*
- 1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

- 2.1. Pela concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, e pelos serviços de suporte e/ou manutenção prestados, para atender até 2.652 (dois mil seiscentos e cinquenta dois) alunos, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme proposta - Anexo I, pela inserção dos dados no exercício de 2017, no período Abril/2017 a 31/01/2018, 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, no valor de **R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, totalizando o valor global para o período de **R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**, com o primeiro vencimento em 30/04/2017.
- 2.2. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados na modalidade Suporte On Site, descrito na Cláusula 5.5.2., o valor de R\$: 115,00 (cento e quinze reais) referente a cada hora técnica discriminada no Relatório de Atendimento ao Cliente – RAC, Anexo II, juntamente com as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do técnico. O pagamento deverá ser efetuado até 7 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Todos os valores serão cobrados através de Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços e pagas através de boleto bancário.
- 2.4. Os impostos e taxas incidentes sobre os serviços pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão de exclusiva responsabilidade desta última, encargos já inclusos no valor acima mencionado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS.

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta dos recursos do SEMED/FUNDEB 40%, consignado na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 5.1. Envidar todos os esforços para a correção de eventuais falhas ou defeitos efetivamente comprovados pela CONTRATANTE junto a CONTRATADA quanto ao uso regular do SISTEMA, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina, conforme descrito na documentação que o acompanha.
- 5.2. Recuperar falhas ocorridas, arcando com todos os custos de reparo quando tais falhas forem de sua responsabilidade exclusiva, e não forem causadas por culpa da CONTRATANTE, respeitado o disposto no item 2.3.
- 5.3. Manter o SISTEMA em versão sempre atualizada e compatível com a legislação em vigor.
- 5.4. Assegurar à CONTRATANTE a disponibilização de novas versões do SISTEMA, na medida em que houver atualização ou aperfeiçoamento do mesmo.
- 5.5. Fornecer à CONTRATANTE suporte técnico à operação do SISTEMA, nas seguintes modalidades:
 - 5.5.1. Suporte Técnico Remoto - considera-se Suporte Técnico Remoto aquele que é prestado por telefone, fax, e-mail (correio eletrônico), Internet e meios afins, sem que seja necessário o deslocamento de um técnico especialista ao local de onde está sendo solicitado.
 - 5.5.2. Suporte Técnico On Site – considera-se Suporte Técnico On Site aquele para o qual é necessário o deslocamento de um técnico especialista ao local de onde está sendo solicitado. Neste caso o custo das horas técnicas, acrescido de despesas com transporte, hospedagem e alimentação do técnico será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 5.6. Emitir a Nota Fiscal Fatura para Cobrança de Provedimento de Serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 6.1. Utilizar o SISTEMA segundo as instruções e especificações que constam do mesmo.
- 6.2. Não conceder seu direito de uso, comercializar, ceder, doar, alugar, vender ou de forma alguma transferir a quaisquer terceiros o SISTEMA, no todo ou em parte, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 6.3. Utilizar os serviços contratados, exclusivamente para os fins especificados neste Contrato, e em seus Anexos.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas nos serviços de suporte e/ou manutenção, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA, o mais breve possível, quaisquer falhas ou defeitos detectados no uso regular do SISTEMA.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos pela concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, e pela prestação dos serviços de suporte e/ou manutenção, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.7. Arcar com os custos de horas técnicas, juntamente com as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do técnico, previamente avençados, decorrentes de serviços a serem prestados na modalidade Suporte On Site, descrito na Cláusula 5.5.2. deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 7.1. As Partes elegem, desde já, o IGPM (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, como índice de atualização, aplicável aos preços contratados, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato. Na falta deste índice ou, se permitido por lei ou por decisão judicial, será aplicado como forma de reajuste qualquer outro índice oficial que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.
- 7.2. Quando aplicável, e na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice aplicável, a CONTRATADA emitirá as faturas usando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação seguinte do referido índice a CONTRATADA emitirá os títulos para o pagamento pela CONTRATANTE da diferença entre o valor já cobrado e os valores efetivamente devidos.
- 7.3. Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (inclusive impossibilidade de reajustamento adequado em razão de desvalorização da moeda ou aumento de custos), a CONTRATADA poderá negociar novos valores estimados na proposta e a CONTRATANTE concorda desde já em avaliar a proposta de reajuste, desde que esclarecida a fórmula de cálculo utilizada para a atualização, a fim de evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra. Em nenhum caso a CONTRATADA será obrigada a subsidiar ou fornecer os serviços por valor inferior ao custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATRASOS DE PAGAMENTO

- 8.1. A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente Contrato na data de seu vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.2. O não pagamento pela CONTRATANTE, dos valores devidos sob o presente Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, poderá determinar a suspensão da concessão do direito de uso de licença do SISTEMA, bem como a suspensão dos serviços de suporte técnico à sua operação e dos serviços de manutenção. O restabelecimento do direito de concessão de usos de licença do SISTEMA, e dos serviços retromencionados fica condicionado ao pagamento do valor em atraso, acrescido dos encargos acima previstos.
- 8.3. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da fatura emitida pela CONTRATADA, permitirá que a CONTRATADA suspenda ou rescinda este Contrato, garantindo-lhe o direito ao ressarcimento dos valores devidos e não pagos.
- 8.4. Na hipótese de rescisão contratual nos moldes do item 8.3, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantia equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento e em especial os pagamentos e penalidades aqui previstos, este Contrato terminará mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes:
 - I. Acordo mútuo;
 - II. Disposição de Lei;
 - III. Falência ou insolvência de quaisquer das Partes;
 - IV. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por qualquer das Partes, observado o disposto no item 9.2 infra.
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida ou implementado plano para saneamento do descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
- 9.3. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a cessar imediatamente o uso do SISTEMA e Serviços, objetos do presente Contrato, fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.4. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual, confidencialidade e limitação de responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.
- 9.5. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.
- 9.6. Ao término ou rescisão do presente instrumento, cessará, de pleno direito, a concessão do direito de uso de licença do SISTEMA para a CONTRATANTE, bem como a prestação dos serviços de suporte e manutenção, objetos deste contrato.
- 9.7. Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporariamente ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme dispõe a legislação vigente.
- 10.2. A parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra de imediato, das consequências do fato e do prazo estimado durante o qual estará impossibilitada de cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das partes, a parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. As cláusulas e condições constantes deste Contrato poderão ser revistas, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais ou procuradores habilitados das Partes, de forma a mantê-lo adequado às conveniências e requisitos da prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. O SISTEMA, objeto deste Contrato, é de autoria e propriedade intelectual única e exclusiva da CONTRATADA, estando assegurados e resguardados seus direitos, à todo tempo, mesmo após a eventual rescisão deste contrato, seus anexos ou aditivos.
- 12.2. Em hipótese alguma, a CONTRATANTE e/ou suas Secretarias, departamentos, indivíduos ou sociedades a ela relacionados poderão exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade ou direito sobre a Propriedade Intelectual e/ou demais direitos de propriedade da CONTRATANTE, seus fornecedores e/ou controladoras, controladas ou coligadas, nos moldes da legislação vigente.
- 12.3. As partes tratarão em estrita confidencialidade e sigilo as informações técnicas e comerciais a que tiverem acesso relativamente ao objeto do presente Contrato, não permitindo, seja por ação, seja por omissão, que quaisquer terceiros não autorizados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE tenham acesso a tais informações, assim como a não utilizar, reproduzir ou divulgar referidas informações, exceto mediante autorização prévia e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações sob este Contrato e/ou seu(s) Anexo(s).
- 12.4. Serão consideradas "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, os termos e condições deste Contrato e todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how" e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados por qualquer das Partes à outra Parte sob ou em função deste Contrato.
- 12.5. Cada uma das Partes concorda e se compromete, no caso de rescisão do presente Contrato, a manter em sigilo de todas e quaisquer informações de cunho confidencial a que tenha acesso (incluindo segredos de comércio e informações de valor comercial) e a não revelá-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato constituirá novação, transação ou renúncia e, tampouco, afetará o direito de referida parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento das obrigações e/ou de exercer seus direitos sob este Contrato.
- 13.2. Todas as solicitações, demandas, avisos, comunicações e/ou notificações, entre outros relativas ao presente Contrato serão, obrigatoriamente, efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, registrada ou notificação extrajudicial via Cartório competente, devidamente encaminhada aos representantes legais ou procuradores habilitados das Partes, nos endereços de suas sedes.
- 13.3. A parte que eventualmente mudar de endereço, obrigatoriamente, deverá comunicar à outra, através de carta assinada por seus representantes legais, encaminhadas nos moldes acima mencionados, a qual fará parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

- 13.4. A utilização final dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do SISTEMA. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM.

14.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de Abril de 2017.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal


AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
Antônio Geraldo Mota
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017 - PMSMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001775/2017 – PMSMT

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2017

Assinatura: 07 de Abril de 2017.

VIGÊNCIA: 4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termo da Lei e de acordo com as partes.

CONTRATADO: **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) 00.830.482/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3502 – 3º Andar, Sala 301 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310 - Cidade: Belo Horizonte - MG, representada neste ato representada pelo *Sr. Antônio Geraldo Mota, portador do CREA n.º 79866/D, inscrito no CPF n.º 260.728.236-53, Sócio Administrador, localizável no mesmo endereço profissional acima indicado.*

OBJETO: Constituem objetos do presente Contrato:

1.1. Concessão do direito de uso de licença do software SIASI - GP: SISTEMA INSTITUTO AYRTON SENNA DE INFORMAÇÕES – GESTÃO DE PROGRAMAS doravante denominado simplesmente “SISTEMA”, cuja descrição e especificação constam na proposta apresentada.

1.2. Prestação de serviços de manutenção do SISTEMA.

1.3. Prestação de serviços de suporte técnico à operação do SISTEMA.

VALOR: O valor será pago em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, **R\$: 1.085,70 (um mil oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, totalizando o valor global para o período de **R\$: 10.857,07 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED/FUNDEB 40%, com suporte na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DESPESA
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	2.361.0030.2203.0000 - Manut. e desenv. do ensino fundamental - 40% FUNDEB	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA